



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 078/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 21.2022.CAO-PDC.0805303.2022.007509, que propõe a formulação de um enunciado capaz de conferir direcionamento de atuação às Promotoria de Justiça deste Órgão Ministerial, notadamente às Promotorias do Patrimônio Público e às Promotorias de Justiça das Comarcas do interior, quanto aos efeitos produzidos pela Lei 14.230/2021, que alterou substancialmente a Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000242-5;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 30 da Lei de introdução às normas do direito brasileiro;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989/PR, fixando, em sede de repercussão geral, teses acerca da retroatividade da Lei 14.230/2021;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre relatora e os adendos formulados pelas Exmas. Sras. Conselheiras, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 22 de setembro de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE APROVAR OS ENUNCIADOS N.º 01/2023-CSMP E N.º 02/2023-CSMP, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**a) Enunciado 01/2023-CSMP:**

“As alterações promovidas pela Lei 14.230/2021 não produzem efeitos retroativos para alcançar atos praticados antes da sua entrada em vigor.”

**b) Enunciado 02/2023-CSMP:**

“O reconhecimento da prescrição não afasta a obrigação de reparar o erário nos casos dolosos.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro e Relatora*